



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

(ACRESCENTA INCISO XIV AO § 1º DO ART. 451 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao § 1º do art. 451 da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 451.....

§1º .....

I - .....

XIV - a colocação de cavaletes de água nos padrões estabelecidos pela SAEV AMBIENTAL em espaços públicos destinados ao lazer, esporte e nas áreas verdes, em locais previamente fixados pelo Poder Executivo.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo exigir que os empreendedores de loteamentos no Município instalem sem ônus para o Poder Executivo cavaletes de água nos padrões estabelecidos pela SAEV AMBIENTAL em espaços públicos destinados ao lazer, esporte e nas áreas verdes.

A disponibilização de pontos de acesso à água potável em áreas públicas destinadas ao convívio social, à prática de esportes e ao lazer, bem como em áreas verdes permitirá que o usufruto desses espaços ocorra em condições dignas.

Essa água também poderá ser utilizada para irrigação, permitindo que Servidores Públicos ou mesmo moradores possam realizar esse ato em canteiros verdes, mudas de árvores ou mesmo nos “campinhos” de futebol, contribuindo para sua preservação desses locais.

É notório que trata-se de medida simples, mas, de impacto relevante na promoção e incentivo às práticas de lazer e esporte digno e no fortalecimento do vínculo da comunidade com seus espaços verdes.

Válido mencionar que o Decreto Municipal nº 17.984, de 27 de novembro de 2024, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, estabelece, em seu art. 11, § 5º, que *“as ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500 m<sup>2</sup> de área”*.

Nesse sentido, a proposta em tela não conflita com o referido dispositivo, ao contrário, deixa claro que se trata de exigência imposta ao empreendedor de loteamento no Município, sem ônus para o Poder Executivo, além de estabelecer que a colocação dos cavaletes de água ocorrerá em locais previamente definidos pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, a aprovação deste projeto de lei garante à coletividade um benefício em sintonia com os mais elevados preceitos previstos em nosso Plano Diretor.

Pelas razões expostas, submeto aos Nobres Pares desta Casa que aprovelem a presente proposta legislativa.

**CABO RENATO ABDALA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

